



PROCESSO TC N.º **10790/22**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01207/23

1. ORIGEM: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo - IPSEMC.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Jurinez Albuquerque Praxedes – VITALÍCIA.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Joatan Santana Praxedes.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Regente de Ensino, matrícula nº 01.244-1.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º, da CF/88 (redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art 23, caput da EC 103/19 c/c art. 4º da ELOM 24/20.

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 31 de outubro de 2022, fl. 17.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC: 31/10/2022, fls. 20.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEMC.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Jurinez Albuquerque Praxedes**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Joatan Santana Praxedes**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa/PB, 18 de maio de 2023.

Assinado 19 de Maio de 2023 às 10:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2023 às 15:22



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO